

## **Novo Guia ASAE**

### **Alterações - Medidas Simplificadas dos sectores representados pela ACAP**

Conforme temos vindo a informar, a ACAP tem reunido frequentemente com a ASAE, dando conhecimento da realidade dos sectores por si representados, no que respeita essencialmente à necessidade de inclusão, em medida simplificada, dos motociclos e das relações de negócio, bem como da necessidade de actualização dos valores limite aplicáveis nas medidas simplificadas já existentes.

O novo Guia ASAE, agora publicitado no [site ASAE](#), contempla:

- **Inclusão dos motociclos em medida simplificada - até ao montante de €25.000 para transacções ocasionais e relações de negócio de venda de motociclos** (incluindo as transacções ocasionais e relações de negócio de venda de motociclos entre profissionais, para revenda);

*“Sempre que se esteja perante transacções ocasionais e relações de negócio de venda de motociclos, até ao montante de €25.000 (vinte e cinco mil euros), cujo comprador seja cidadão nacional ou oriundo de um Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa colectiva de registo nacional (bem como o beneficiário efectivo, se aplicável), as entidades obrigadas poderão estar dispensadas do procedimento de identificação e diligência, não sendo exigível o preenchimento dos modelos de identificação de clientes e seus representantes. “*

- **Inclusão de Relações de negócio, em medida simplificada** - As entidades obrigadas poderão estar dispensadas do procedimento de identificação e diligência, não sendo exigível o preenchimento dos modelos de identificação de clientes e seus representantes, nas seguintes circunstâncias:

## Informação

*“Perante uma relação de negócio, cujos montantes das transacções atinjam, numa única vez ou em acumulação (no período de um ano civil), um valor igual ou superior a €15.000 (quinze mil euros), é apenas exigível o procedimento de identificação e diligência do cliente num único momento, aquando do estabelecimento dessa relação de negócio, desde que:*

- a) Seja anualmente verificada a actualidade dos dados do cliente (e do beneficiário efectivo, se aplicável) constantes do formulário inicial;*
- b) O cliente seja cidadão nacional ou oriundo de um Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa colectiva de registo nacional (bem como o beneficiário efectivo, se aplicável).”*

→ **Actualização dos limites das medidas simplificadas já existentes nos sectores representados pela ACAP:**

- € 75,000 para transacções ocasionais e relações do negócio de venda de automóveis ligeiros, incluindo autocaravanas (era € 50,000€); Inclui as transacções ocasionais e relações de negócio de venda de automóveis ligeiros entre profissionais, para revenda;

*“Sempre que se esteja perante transacções ocasionais e relações de negócio de venda de automóveis ligeiros, incluindo autocaravanas, até ao montante de €75.000 (setenta e cinco mil euros), cujo comprador seja cidadão nacional ou oriundo de um Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa colectiva de registo nacional (bem como o beneficiário efectivo, se aplicável), as entidades obrigadas poderão estar dispensadas do procedimento de identificação e diligência, não sendo exigível o preenchimento dos modelos de identificação de clientes e seus representantes.”*

→ **€ 50.000 para transacções ocasionais e relações de negócio de venda de embarcações de recreio (era € 25,000);**

*“Sempre que se esteja perante transacções ocasionais e relações de negócio de venda de embarcações de recreio, até ao montante de € 50.000 (cinquenta mil euros), cujo comprador seja cidadão nacional ou oriundo de um Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa colectiva de registo nacional (bem como o beneficiário efectivo, se aplicável), as entidades obrigadas poderão estar dispensadas do procedimento de identificação e*

## Informação

*diligência, não sendo exigível o preenchimento dos modelos de identificação de clientes e seus representantes.“*

Recordamos ainda que, conforme anteriormente divulgado (Informação nº 5.2022), no que se refere a veículos pesados e a máquinas industriais e agrícolas, a ASAE clarificou que “(...), este tipo de bens não se equipara a veículos automóveis ligeiros, autocaravanas ou motociclos, pelo que entidades que procedam à sua comercialização serão obrigadas perante a Lei n.º 83/2017, na sua actual redacção, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 4.º (outros comerciantes e prestadores de serviço), desde que o pagamento da transacção seja realizado em numerário e o valor desta seja igual ou superior a 3.000€”.

[ACAP Informação nº 5.2023](#)

[ACAP Informação nº 10.2023](#)

[Regulamento da ASAE nº 1191/2022 de 26 de Dezembro](#)